



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1391/2017

RECEBEMOS
Em 28/12/2017
Gleibson Almeida
Assinatura

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dianópolis/TO para o exercício financeiro de 2018, no valor global de R\$ 59.236.500,00 (Cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafo único do art. 103-A da Lei Orgânica do Município de Dianópolis, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgão da administração direta e indireta a ele vinculados;

II – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



detalhados no Anexo – Quadro de Detalhamento da Despesa, que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Receita é estimada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 59.236.500,00 (Cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA DO TESOUREIRO

1 - RECEITAS CORRENTES	53.641.791,91
1.1 - Receita Tributária	3.331.787,70
1.2 - Receita de Contribuições	1.106.566,60
1.3 - Receita Patrimonial	87.171,82
1.4 - Receita Agropecuária	7.267,20
1.5 - Receita Industrial	18.167,99
1.6 - Receita de Serviços	14.534,43
1.7 - Transferências Correntes	48.767.343,17
1.8 - Outras Receitas Correntes	308.953,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.843.872,09
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	433.994,03
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	8.409.878,06
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	-3.249.164,00

Quibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



RECEITA TOTAL	59.236.500,00
---------------	---------------

Art. 5º - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 59.236.500,00 (Cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), assim desdobrados:

Parágrafo Único. No Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 59.236.500,00 (Cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 6º - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RECURSOS DO TESOUREIRO	
1 - DESPESAS CORRENTES	49.806.127,91
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.843.872,09
3 - RESERVA DE CONTIGENCIA	586.500,00
DESPESA TOTAL	59.236.500,00

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1 - GABINETE DO PREFEITO	747.000,00
2 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	4.033.260,45
3 - SEC. DE FINANÇAS	1.706.533,35
4 - SEC. DE OBRAS E TRANSPORTES	4.459.751,80
5 - SEC. DE ESPORTES	1.198.782,00
6 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	189.350,00
7 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	4.237.613,65
8 - SEC. DA JUVENTUDE	444.127,95
9 - SEC. DA AGRICULTURA	1.446.520,80
10 - CONTROLE INTERNO	147.450,00
11 - CÂMARA MUNICIPAL	2.191.710,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.658.000,00
13 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - FUNPREV	1.568.550,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.146.650,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.061.200,00
DESPESA TOTAL	59.236.500,00

Parágrafo Único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, até o limite de 20% (vinte por cento), das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - O poder Executivo só poderá realizar operações de crédito por antecipação da Receita com autorização do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber,

Gilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2018.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 12 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os efeitos Jurídicos e Legais para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos **28 dias do mês de Dezembro de 2017**, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE


Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal